



DEMONSTRATIVO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PREFEITURA
2014

LRF, art 4º, §2º, inciso V


| EVENTOS | VALOR PREVISTO | RS 1,00 |
|--|----------------|---------|
| Aumento Permanente da Receita | | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | | 0,00 |
| (-) Transferências do FUNDEB | | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | 0,00 |
| Novas DOCC | | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP 's | | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | | 0,00 |

NOTA:

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).


ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal


LUCILENE BRAUN BENDER
Contabilista
CRC - MT 010163/O-2